



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **Estabelece a campanha COMPRAR AQUI é BOM DEMAIS**.

O presente objetiva estimular a aquisição de mercadorias e serviços no Município, em razão dos bons resultados demonstrados em anos anteriores, em decorrência de campanha similar, em termos de geração de novos empregos e crescimento da renda da comunidade.

Dita campanha, como é sabido, concretiza tal estímulo mediante a distribuição, por sorteio, de prêmios entre os consumidores que trocarem notas fiscais comprobatórias da aquisição de mercadorias e/ou serviços, comercializados ou prestados no território municipal, haja visto que crescendo o consumo, decorre o automático surgimento de novos postos de trabalho, permitindo o incremento econômico.

Ademais, estaremos promovendo a premiação dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como dos seus respectivos atendentes, objetivando a maior participação de toda a comunidade campo-bonense.

Além disso, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, tendo em vista que o Município de Campo Bom pretende iniciar a campanha ainda no mês de fevereiro de 2018.

Assim, entendemos que plenamente justificável a tramitação do presente Projeto de Lei, em regime de tramitação especial.

Certos de contarmos com Vossas compreensões, desde já agradecemos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

**“Estabelece a campanha “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”,
e dá outras providências.**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir à promoção de estímulo à aquisição de mercadorias e serviços de estabelecimentos no município de Campo Bom denominada “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”. A campanha tem como objetivo aumentar o consumo em estabelecimentos da cidade promovendo geração de empregos, desenvolvimento do comércio e serviços, qualificação de mão de obra e incremento de arrecadação.

Art. 2º. A cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas e/o cupons fiscais relativas a aquisição de mercadorias e/ou serviços a que se refere esta Lei o participante terá direito a troca de 01 (um) certificado numerado.

§ 1º. O participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal a fim de cumular o valor previsto no *caput*.

§ 2º. A nota ou cupom fiscal com valor acima do valor estipulado no *caput* deste artigo poderá corresponder a dois ou mais números no mesmo certificado.

§ 3º. Os certificados emitidos pela Administração Municipal serão numerados de 00.001 (um) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove).

§ 4º. Serão emitidas séries contendo números de 00.001 a 99.999, quantas forem necessárias. Cada série será identificada com uma letra do alfabeto oficial, identificada com a letra A, B, C, D, E e assim sucessivamente, as quais ficarão a frente dos números.

Art. 3º. O participante poderá trocar as notas e/o cupons fiscais somente de seu próprio consumo, na campanha “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”. por certificados numerados sendo vedada a utilização de documentos fiscais de terceiros.

§ 1º. O participante que trocar notas e/ou cupons fiscais na campanha “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS” por certificados numerados em valor cuja soma ultrapassar a média de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais deverá apresentar comprovação de renda através de contracheque ou Declaração de Imposto de Renda para que seja validada sua participação na campanha.

§ 2º. O participante deverá ter renda superior ao valor das notas e/ou cupons fiscais trocados.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 3º. Caso o participante tenha rendimento inferior ao valor apresentado, os respectivos certificados numerados serão cancelados.

§ 4º. O participante que não apresentar o comprovante de renda, no período de 05 dias após o fechamento da janela de cada sorteio, terá cancelado seus respectivos certificados numerados.

Art. 4º. A campanha continuará a concretizar-se-a mediante a premiação, pela Administração Municipal, dos seguintes participantes:

I - Consumidores de mercadorias e/ou serviços adquiridos ou prestados no território municipal;

II - Estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços no território municipal indicados pelos consumidores no momento da troca das respectivas notas e/ou cupons fiscais;

III - Atendentes do estabelecimento premiado no inciso II, desde que efetivamente possuam vínculo empregatício nos respectivos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, deverão estar devidamente regularizados junto ao Município de Campo Bom.

§ 2º. Os atendentes premiados conforme inciso III, poderão ser indicados pelos participantes no momento em que efetuarem a troca das notas e/ou cupons fiscais.

§ 3º. Na hipótese de não constar indicação do atendente no certificado numerado premiado, o prêmio será entregue ao estabelecimento comercial ou de prestação de serviços indicado no referido certificado, e este deverá realizar sorteio entre seus empregados e entregar o prêmio correspondente, devendo informar a Administração Municipal o dia, hora e local do sorteio, para que acompanhe e faça a entrega da premiação.

Art. 5º. É vedada a indicação de estabelecimento comercial e/ou de serviços que coincida com estabelecimento próprio ou que o titular mantenha vínculo de emprego ou preste serviços de qualquer natureza, bem como a indicação de atendente colega de trabalho, superior hierárquico ou pessoa com quem possua qualquer parentesco.

Parágrafo único: Constatada tal irregularidade, a indicação será considerada inválida e o prêmio será revertido à Administração Municipal que o colocará no sorteio subsequente.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 6º. Não poderão concorrer ao sorteio os integrantes da Comissão de Sorteio, composta por 07 (sete) pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, dentre os Servidores Públicos Municipais, ou terceiros não vinculados ao Município.

§ 1º. Não poderão concorrer no sorteio estabelecimentos comerciais indicados de propriedade de pessoas que ocupem cargos políticos junto a administração municipal de Campo Bom.

§ 2º. Sorteado integrante da Comissão de Sorteio ou aos vedados de concorrer descrito no parágrafo anterior o prêmio pertinente será sorteado no sorteio subsequente.

§ 3º. Para acompanhamento da regularidade do evento serão convidados a participar do Sorteio Auditores Externos.

Art. 7º. A premiação descrita nesta Lei dar-se-á através de sorteios públicos, que deverão ocorrer em horário e local a ser regulamentado por Decreto Municipal, e veiculado na imprensa local, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, a saber:

I - O 1º Sorteio será no mês de junho de 2018 e concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018 trocados até 10 de junho de 2018.

II - O 2º Sorteio será no mês de setembro de 2018 e concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas no período de 01 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018 trocados até 10 de setembro de 2018.

III - O 3º Sorteio será no mês de janeiro de 2019 e concorrerão os certificados numerados correspondentes as notas e/ou cupons fiscais emitidas no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 trocados até 10 de janeiro de 2019.

§ 1º. Também concorrerão no 3º Sorteio, todos os certificados não sorteados nos dois sorteios anteriores.

Art. 8º. A troca de notas e/ou cupons fiscais por certificado numerado deverá ser realizada em local a ser informado pela Administração Municipal e será devidamente veiculado na imprensa local.

§ 1º. Quando o participante for trocar suas notas e/ou cupons fiscais deverá obrigatoriamente informar seu CPF sob pena de indeferimento de participação na campanha.

§ 2º. Será aceito na troca das notas e/ou cupons fiscais somente a primeira via original.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 3º. Os documentos fiscais cujos originais sejam necessários aos consumidores, para fins de garantia do bem adquirido, deverão ser acompanhados de fotocópia simples, para conferência e posterior devolução dos originais ao participante, após a aposição de carimbo pela Administração Municipal, com a denominação da Campanha, tornando-os inservíveis para nova troca por outras cautelas.

§ 4º. Serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, os servidores credenciados para emissão dos certificados numerados contemplando os números sorteáveis e premiáveis.

Art. 9º. Os certificados nos quais constarão os números obtidos pelo consumidor para concorrer nos sorteios serão compostos por duas partes destacáveis uma da outra contendo em ambas os referidos números. Uma via permanecerá com a Municipalidade e outra com o consumidor, devendo ambas as vias estarem identificadas com o nome completo, CPF, endereço e telefone do consumidor concorrente, nome do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços indicados por este, sendo facultada a indicação de atendente do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

§ 1º. A indicação do estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços poderá ser mediante a informação da razão social ou do nome fantasia do estabelecimento e respectivo segmento.

§ 2º. Se o consumidor optar por indicar o nome do atendente este deverá ser correspondente ao estabelecimento comercial descrito no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º. As notas e/ou cupons fiscais entregues à Administração Municipal em troca dos certificados numerados concorrentes nos sorteios serão anexadas a via da cartela que tais certificados numerados consignarem e permanecerão sob a guarda da Administração Pública Municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias contado do último sorteio, após poderão ser doados à entidades filantrópicas do município para reciclagem de papel ou serem destruídas.

§ 4º. Para a retirada do prêmio, o participante sorteado deverá possuir seu documento de RG ou CPF a fim de o identificar como ganhador.

§ 5º. Cada certificado numerado emitido pela Administração Pública Municipal poderá contemplar mais de um número desde que preencha o valor descrito no *caput* do art. 2º da presente Lei.

§ 6º. O certificado premiado não concorrerá a outro prêmio em nenhum outro sorteio que se refere essa Lei.

§ 7º. Os prêmios serão entregues em local, data e horário designado pela Administração Pública Municipal, o que será devidamente veiculado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 8º. O prêmio somente será entregue após a conferência da validade do certificado numerado contemplado e do RG e CPF do seu titular, tanto do consumidor quanto do representante legal do estabelecimento comercial e/o prestador de serviço, como também o atendente indicado.

§ 9º. O participante sorteado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retirada do prêmio, a contar da data da entrega dos prêmios.

Art. 10. Os prêmios não retirados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da entrega dos prêmios, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sendo utilizados como premiação no sorteio subsequente.

Art. 11. Para as premiações de que trata esta Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a arcar com os custos do material de divulgação da campanha prevista nesta Lei, bem como a adquirir os bens a seguir relacionados.

§ 1º. Serão sorteados 13 (treze) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro sorteio no mês de junho de 2018, entre os consumidores portadores de números constantes dos certificados, conforme previsto no inciso “I” do Art. 4º desta Lei:

I - 01 (um) Aspirador de Pó, com coletor removível e lavável, 220v ou bivolt, mínimo 1.400 watts potência, cordão elétrico mínimo 3m;

II - 01 (uma) Batedeira Elétrica, com no mínimo 4 velocidades, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade de tigela no mínimo de 4 litros, potência mínima 250 watts;

III - 01 (uma) Cafeteira Elétrica, capacidade mínima para 30 xícaras, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade de jarra mínima 1,2 litros, 800 Watts de potência, jarra de vidro refratário e porta filtro removível;

IV - 01 (um) Fogão a Gás, com 4 bocas, com forno auto limpante e acendimento automático, cor branco, capacidade mínima do forno 50 litros, classificação elétrica A, 220v ou bivolt;

V - 01 (uma) Bicicleta, no mínimo, com as seguintes características: aro 29, freio v-brake, câmbio traseiro shimano, 21 marchas;

VI - 01 (um) Refrigerador de capacidade total mínima 230 litros, 220v ou bivolt, cor branca, uma porta, classificação energética A;

VII - 01 (um) Grill, cor preta, no mínimo 30 cm, com grelha antiaderente removível, potência de mínimo 1.200 watts, 220v ou bivolt;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

VIII - 01 (um) Liquidificador, com filtro, com no mínimo de 4 velocidades, capacidade mínima de 2,4 litros, potência mínima de 800 watts, 220v ou bivolt;

IX - 01 (um) Ar condicionado Split, no mínimo 12000 BTU frio, 220v ou bivolt, classificação elétrica A;

X - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo Notebook ou laptop, com HD de 500 GB, no mínimo 4GB de memória RAM e tela de 14”, conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8 ou superior, com, no mínimo, duas conexões USB integradas;

XI - 01 (um) Celular Smartphone com, no mínimo, câmara digital 5.0 Megapixels, memória RAM de 2GB, memória interna de 16GB e sistema operacional Android 5.1 ou subsequente;

XII - 01 (um) Televisor LED 32”, com entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt;

XIII -01 (uma) Viagem, para Foz do Iguaçu/Paraná, com passagens aéreas de ida e volta para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em Hotel com no mínimo de 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 03 (três) diárias, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º. Serão sorteados 03 (três) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro sorteio do mês de junho de 2018, entre os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços indicados pelos portadores de números, referido no inciso II do art. 4º desta Lei.

I - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade de no mínimo 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt, com dourador.

II - 01 (um) Multiprocessador, cor preto, com no mínimo 21 funções, 220v ou bivolt, capacidade mínima da jarra 1,0 litro.

III - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo notebook ou laptop, com HD de 500 GB, no mínimo 4GB de memória RAM e tela de 14”, conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8 ou superior, com, no mínimo, duas conexões USB integradas.

§ 3º. Serão sorteados 03 (três) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no primeiro Sorteio no mês de Junho de 2018, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referidos no inciso III do art. 4º desta Lei.

I - 01 (uma) Viagem para Serra Gaúcha, para o ganhador e 01 (um) acompanhante em Hotel com no mínimo 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 02 (duas) diárias.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade mínima de 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt, com dourador.

III - 01 (um) Televisor LED 32”, com entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt.

§ 4º. Serão sorteados 13 (treze) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de setembro de 2018, entre os consumidores portadores de números, referido no inciso I do art. 4º desta Lei.

I - 01 (um) Aspirador de Pó, com coletor removível e lavável, 220v ou bivolt, mínimo 1.400 watts potência, cordão elétrico mínimo 3 m.

II - 01 (uma) Batedeira Elétrica, como no mínimo 4 velocidades, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade tigela no mínimo de 4 litros, potência mínima 250 watts.

III - 01 (uma) Cafeteira Elétrica, capacidade mínima para 30 xícaras, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade de jarra mínima 1,2 litros, 800 Watts de potência, jarra de vidro refratário e porta filtro removível;

IV - 01 (um) Fogão a Gás, com 4 bocas, com forno auto limpante e acendimento automático, cor branco, capacidade mínima do forno 50 litros, classificação elétrica A, 220v ou bivolt;

V - 01 (uma) Bicicleta, no mínimo, com as seguintes características: aro 29, freio v-brake, câmbio traseiro shimano, 21 marchas;

VI - 01 (um) Refrigerador com capacidade total mínima de 230 litros, 220v ou bivolt, cor branca, uma porta, classificação energética A.

VII - 01 (um) Grill, cor preta, no mínimo de 30 cm, com Grelha antiaderente removível, potência de no mínimo 1200 watts, 220v ou bivolt.

VIII - 01 (um) Liquidificador, com filtro, com no mínimo de 4 velocidades, capacidade mínima de 2,4 litros, potência mínima de 800 watts, 220v ou bivolt.

IX - 01 (um) Refrigerador com capacidade total mínima de 230 litros, 220v ou bivolt cor branca, uma porta, classificação energética A.

X - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo notebook ou laptop, com HD de 500GB, no mínimo, 4GB de memória RAM no mínimo, tela de 14”, conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8 no mínimo, com, ao menos, duas conexões USB integradas.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

XI - 01 (um) Celular Smartphone com, no mínimo, câmara digital 5.0 Megapixels, memória RAM de 2GB, memória interna de 16GB e sistema operacional Android 5.1 ou subsequente.

XII - 01 (um) Televisor LED 32”, entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt.

XIII -01 (uma) Viagem para o litoral do nordeste brasileiro, com passagens aéreas de ida e volta para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em Hotel com no mínimo 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 06 diárias, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 5º Serão sorteados 03 (três) prêmios, com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de setembro de 2018, entre os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços indicados pelos portadores de números, referidos no inciso II do art. 4º desta Lei.

I - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade de no mínimo de 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt, com dourador.

II - 01 (um) Multiprocessador, cor preto, com no mínimo 21 funções, 220v ou bivolt, capacidade mínima da jarra de 01 (um) litro.

III - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo Notebook ou laptop, com HD de 500GB no mínimo, 4GB de memória RAM no mínimo, tela de 14”, conexão wireless integrado, teclado padrão ABNT, com Windows 8 no mínimo, com duas conexões USB integrado no mínimo.

§ 6º. Serão sorteados 03 (três) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no segundo sorteio no mês de setembro de 2018, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referido no inciso III do art. 4º desta Lei.

I - 01 (uma) Viagem para a Serra Gaúcha, para o ganhador de 01 (um) acompanhante em Hotel de no mínimo três (03) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 02 (duas) diárias.

II - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade de no mínimo 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt, com dourador.

III - 01 (um) Televisor LED 32”, entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt.

§ 7º. Serão sorteados 13 (treze) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2019, entre os consumidores, portadores de números, referido no inciso I do art. 4º desta Lei.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I - 01 (um) Aspirador de Pó, com coletor removível e lavável, 220v ou bivolt, mínimo 1400watts potência, cordão elétrico mínimo 3m.

II - 01 (uma) Batedeira Elétrica, com mínimo 4 velocidades, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade de tigela no mínimo 4 litros, potência mínima 250 watts.

III - 01 (uma) Cafeteira Elétrica, capacidade mínima para 30 xícaras, cor preta, 220v ou bivolt, capacidade de jarra mínima 1,2 litros, 800 watts de potência, jarra de vidro refratário e porta filtro removível.

IV - 01 (um) Fogão a Gás, com 4 bocas, com forno auto limpante e acendimento automático, cor branco, capacidade mínima do forno 50 litros, classificação elétrica A, 220v ou bivolt.

V - 01 (uma) Bicicleta, no mínimo, com as seguintes características: aro 29, freio v-brake, câmbio traseiro shimano, 21 marchas;

VI - 01 (uma) Motocicleta 0 km movida à combustível, ano/modelo 2018, com potência de no mínimo 124cc, de cor sólida.

VII - 01 (um) Grill, cor preta, no mínimo de 30 cm, com Grelha antiaderente removível, potência de no mínimo 1200 watts, 220v ou bivolt.

VIII - 01 (um) Liquidificador, com filtro, no mínimo 4 velocidades, capacidade mínima de 2,4 litros, potência mínima de 800 watts, 220v ou bivolt.

IX - 01 (um) Ar condicionado Split, no mínimo 12.000 BTU Frio, 220v ou bivolt, classificação elétrica A.

X - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo notebook ou laptop, HD com no mínimo 500GB e 4GB de memória RAM, tela de 14", conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8 ou superior, com duas conexões USB integrada no mínimo.

XI - 01 (um) Celular Smartphone com, no mínimo, câmara digital 5.0 Megapixels, memória RAM de 2GB, memória interna de 16GB e sistema operacional Android 5.1 ou subsequente.

XII - 01 (um) Televisor LED 32", com entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt.

XIII - 01 (uma) Viagem para uma cidade da América Latina, com passagens aéreas de ida e volta para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em Hotel com no mínimo 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 05 (cinco) diárias, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 8º. Serão sorteados 03 (três) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2019, entre os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços indicados pelos portadores de números, referido no inciso II do art. 4º desta Lei.

I - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade de no mínimo de 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt, com dourador.

II - 01 (um) Multiprocessador, cor preto, com no mínimo 21 funções, 220v ou bivolt, capacidade mínima da jarra 1 (um) litro.

III - 01 (um) Microcomputador Portátil, modelo notebook ou laptop, HD com no mínimo 500 GB e 4GB de memória RAM, tela de 14”, conexão wireless integrada, teclado padrão ABNT, com Windows 8 ou superior, com duas conexões USB integrada no mínimo.

§ 9º. Serão sorteados 03 (três) prêmios com garantia, a serem adquiridos e sorteados no terceiro sorteio no mês de janeiro de 2019, entre os atendentes indicados pelos portadores de números, referido no inciso III do art. 4º dessa Lei.

I - 01 (uma) Viagem para a Serra Gaúcha, para o ganhador e 01 (um) acompanhante, em Hotel de no mínimo 03 (três) estrelas, incluindo café da manhã, contemplando 02 (duas) diárias.

II - 01 (um) Forno Elétrico, capacidade mínima de 44 litros, com desligamento automático e timer, com luz interna, 220v ou bivolt.

III - 01 (um) Televisor LED 32”, com entrada HDMI e USB, 220v ou bivolt.

§ 10. As especificações dos prêmios poderão ser alteradas diante das peculiaridades do Mercado, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer e divulgar eventuais novas especificações.

§ 11. As viagens sorteadas deverão ocorrer em até 120 dias após a entrega do prêmio, sob pena de perda do mesmo. Em caso de indisponibilidade do sorteado realizar a viagem, o mesmo poderá transferir para terceiro, mediante assinatura junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 12. Fica autorizada a Administração Municipal permitir aos órgãos que representam os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, após o sorteio de que trata a presente Lei, realizarem nas mesmas datas, horários e locais, sorteio de premiações contemplando apenas os consumidores titulares dos certificados numerados não contemplados, mediante premiação de bens adquiridos por estes, e desde que ditos prêmios não sejam em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e limitados a mesma quantidade de prêmios contemplados nesta Lei.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. Não serão contemplados, no sorteio a que se refere este artigo, os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços e respectivos atendentes indicados nos certificados numerados.

§ 2º. Os prêmios a que se refere este artigo serão adquiridos pelas entidades sendo que os sorteios e entrega dos mesmos se submeterão a mesma auditoria prevista nessa Lei.

Art. 13. Os sorteios obedecerão aos seguintes critérios.

I - Face ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/1971, os sorteios serão realizados pela Comissão de Sorteio, mediante a extração:

a) De bolas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), sendo 5 (cinco) bolas com cada um dos algarismos referidos; ou seja 5 (cinco) bolas com o algarismo 0 (zero), 5 (cinco) bolas com o algarismo 1 (um), 5 (cinco) bolas com o algarismo 2 (dois), e assim sucessivamente, de um Globo Giratório de interior visível;

b) De bolas assinaladas com as letras do alfabeto oficial (ou seja A, B, C, D, E e assim sucessivamente), correspondentes às séries dos certificados emitidos e integralmente distribuídos, e com a letra do alfabeto oficial correspondente à última série de certificados emitidos, apenas parcialmente distribuído, de um Globo Giratório de interior visível.

II - Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente de numeração, de sorte que será sorteado primeiramente o prêmio de menor valor, e por último o prêmio de maior valor.

III - Para a apuração de cada número vencedor serão sorteados:

a) cinco números de 0 (zero) a 9 (nove), que formarão o número que cada certificado contém;

b) uma letra do alfabeto oficial, ou seja a letra A, B, C, D, E e assim sucessivamente na conformidade do número de séries de certificados emitidos.

IV - Caso o número sorteado não seja considerado válido pela auditoria, haverá novo sorteio de outros números, para o mesmo prêmio.

V - quando os números sorteados formarem um número superior ao do universo participante, haverá novo sorteio de outros números, para o mesmo prêmio.

VI - Eventuais números não concorrentes serão veiculados na imprensa pela Administração Municipal, até dois (2) dias antes da data aprazada para realização do sorteio.

Art. 14. A veiculação publicitária da Campanha “COMPRAR AQUI É BOM DEMAIS”, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá fazer uso dos veículos de comunicação disponíveis.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 15. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações próprias da Lei de Orçamento relativa ao Exercício de 2018.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.575/2017, de 21.03.2017.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.